



# Prefeitura Municipal de Alvinlândia

Estado de São Paulo - CGC. 44 518.405/0001-91

L E I N° 299/80 DE 11.02.80

Pela e Poder Executivo autorizado a desapropriar anágivel ou judicialmente, terreno com benfeitorias de propriedade de Angelo Dalalibera Tersul, sua mulher, Emílio Tersul e sua mulher.

JERONIMO CARLOS SOARES, Prefeito Municipal de Alvinlândia usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Pela e Poder Executivo autorizado a desapropriar anágivel ou judicialmente, terreno com benfeitorias de propriedade de Angelo Dalalibera Tersul, sua mulher, Emílio Tersul e sua mulher, com a área total de 15.589,50 metros quadrados, situado à Rua Iracema, nesta cidade de Alvinlândia, com as medidas, divisas e confrontações constantes da seguinte rotina:- "Inicia-se no marco n° 01, cravado à 35,00 metros da Avenida Stadium, no alinhamento esquerdo da Rua Iracema; deste ponto segue 114,00 mts. rumo NE 20°00'00", até atingir o marco de n° 02, cravado à 35,00 mts. de alinhamento da Avenida Stadium pelo alinhamento direto da Rua Getúlio Vargas; deste ponto segue 15,00 mts. NW 70°00'00" SE, até atingir o marco de n° 03, cravado no alinhamento direto da Rua Getúlio - Vargas; deste ponto segue rumo NE 06°00'00" SW., 93,00 mts. até atingir o marco de n° 04, cravado no alinhamento da lote "H", nos limites da divisa da Escola Estadual e com o lote "H", deste ponto segue 90,50 mts. rumo NW 70°00'00" SE dividindo com o lote "H", até atingir o marco de n° 05; deste ponto segue 204,00 mts. rumo SW 20°00'00" NE., em confronto com romaneamento da Chácara de Linocire, até atingir o marco de n° 06, cravado nos limites da Chácara de Linocire e o alinhamento da Rua Iracema; deste ponto segue 86,00 mts. rumo SE 70°00'00" NW., até atingir o marco de n° 01, que se dota no início desta descrição; terreno esse, além de outros, com finalidade de doação à Empresa Municipal de Urbanização de Alvinlândia-EMUR para construção de casas populares do Programa "Teto de Teto", abertura de ruas e praças e, reserva de patrimônio público municipal.

Artigo 2º - Pela e Poder Executivo autorizado a assinar e receber as respectivas escrituras e documentação necessária.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de dotação própria do Orçamento-Programa, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alvinlândia, 13 de março de 1.980

Jerônimo Carlos Soares  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste Secretaria na data supra.

Ezequiel Pires de A. Sobrinho  
Secretário RG. 5.671.437